



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF**

Processo: **08280.010371/2019-21**

Interessado: **SUJIATI CARVALHO**

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente por SUJIATI CARVALHO, questionando a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 0274_00003_2019 (SEI 11306094), lavrado, nesta delegacia, em 14 de maio de 2019, em função de ter excedido em 1193 (um mil cento e noventa e três) dias o prazo de estada no território nacional.

2. De acordo com a Informação nº 11306131/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF (11306131), a requerente entrou no país em 09/10/2015, com prazo inicial de estada até 08/11/2015, sendo prorrogado até 06/02/2016. No dia 14/05/2019 compareceu, nesta delegacia, e protocolou pedido de autorização de residência com base em reunião familiar, sendo autuada e notificada conforme informado acima.

3. Em sua defesa (11306122), apresentada no dia 23/05/2019, portanto dentro do prazo disposto no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017, a requerente alegou hipossuficiência econômica e desconhecimento da lei, afirmando não ter condições de arcar com a multa. Contudo, não apresentou documentos que comprovem os fatos alegados, permanecendo a dúvida quanto à situação declarada. Registre-se ainda que a defesa carece de justificativa, pois o argumento de desconhecimento da lei, conforme já suscitado pelo NRE, não exime a requerente da infração.

4. Neste sentido, conforme dispõe o § 2º do art. 312, do Decreto nº 9.199/2017 c/c. art. 4º, da Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, solicito a apresentação de documentos complementares que comprovem a falta de capacidade econômica declarada, apresentação de comprovantes das rendas auferidas e pagamentos de despesas, pessoais e familiares, para que possamos analisar a condição alegada, considerando a renda familiar e per capita, bem como a apresentação da declaração de hipossuficiência, nos termos requeridos na Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018.

5. Ao NRE/DELEMIG/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão à interessada, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, determinando-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência, para apresentação da documentação complementar.

(assinado eletronicamente)

LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG

Delegada de Polícia Federal

Matrícula nº 17.741

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF e.e.



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/09/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11328089** e o código CRC **0CC5F4D9**.

Referência: Processo nº 08280.010371/2019-21

SEI nº 11328089